## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DO IFSULDEMINAS - CÂMPUS POUSO ALEGRE

Atualizado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em 26 de março de 2021.

Dispõe sobre o regulamento do estágio curricular supervisionado do curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, as atividades inerentes ao estágio supervisionado para o curso de Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus* Pouso Alegre.

### CAPÍTULO II

### MODALIDADE DO ESTÁGIO

**Art. 2º -** Os estágios curriculares apresentam duas modalidades, a saber:

1. – O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, pertencente ao núcleo específico obrigatório do curso, envolvendo atividades práticas na área de Engenharia Química, cuja carga horária exigida é de no mínimo 160 horas para aprovação e obtenção do diploma.
2. – O estágio curricular supervisionado não-obrigatório extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. É realizado na área de engenharia química, de livre escolha do acadêmico, podendo englobar atividades práticas em campo de estágio.

Parágrafo Único - Quando cumprida a carga horária do estágio obrigatório, o estágio posterior será realizado na modalidade de estágio não-obrigatório.

**Art. 3º -** São consideradas atividades válidas para o estágio obrigatório o desenvolvimento de tarefas listadas abaixo.

1. - Modelagem, simulação e otimização de processos;
2. – Controle, automação e instrumentação de processos;
3. – Projeto e dimensionamento de equipamentos;

IV – Tratamento de água e efluentes, avaliação de riscos ambientais e controle ambiental; V – Avaliação técnico-econômica de processos e de mercados;

VI – Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos; VII – Assistência técnica e manutenção;

1. – Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal;
2. – Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias- primas;
3. – Controle de qualidade e planejamento da produção; as quais deverão estar contempladas no plano de atividades apresentado pela empresa.
4. Laboratório de Análises Químicas.

Parágrafo Único – A conformidade e pertinência das atividades realizadas pelo discente será avaliada pelo professor orientador, como base na análise do programa detalhado de estágio (Plano de Estágio), elaborado pelo estagiário com o supervisor técnico.

**Art. 4º** – As atividades omissas desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio, em casos especiais, mediante entrega de relatório de atividades para posterior análise e validação do Colegiado de Curso.

**CAPÍTULO III**

**DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 5º -** O estágio supervisionado é um conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes do curso de Engenharia Química, por meio de um contato direto com o ambiente de trabalho profissional com atividades supervisionadas e avaliadas, ou seja, tem por finalidade a complementação do Ensino-Aprendizagem e treinamento do estudante para facilitar sua futura inserção no mercado trabalho. Os objetivos do estágio supervisionado são:

1. – Possibilitar uma visão geral e realista do funcionamento da indústria, como também, contato direto com seu futuro ambiente de trabalho;
2. – Propiciar condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante o curso;
3. – Desenvolver habilidades para relacionamento interpessoal em um ambiente profissional;

**Art. 6º -** É vetado o aproveitamento de atividades relacionadas a projetos de pesquisa, extensão, monitoria e iniciação científica, como estágio supervisionado.

### CAPÍTULO IV

**DA MODALIDADE DE PARCERIA**

**Art. 7º -** O estágio obrigatório ou não, firma-se através de parceria por:

I – Convênio de Concessão de Estágio Curricular.

II - Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições.

III – Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório).

IV – Plano de Estágio desenvolvido pelo estagiário e supervisor técnico e aprovado pelo professor orientador.

### CAPÍTULO V

**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 8º -** É responsabilidade do estudante pesquisar e contactar empresas, instituições públicas ou privadas e/ou cooperativas, para viabilizar o próprio estágio e pactuar suas condições (Período, carga horária, data de contratação, data de desligamento, contraprestação, função e atividades desenvolvidas).

**Art. 9º -** O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

**Art. 10º -** Todo Estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - A Instituição de Ensino se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa

nº 7 de 30 de outubro de 2008.

**Art. 11º** - Os estudantes que exercem atividades profissionais em áreas correlatas à Engenharia Química, de acordo com as áreas listadas no artigo 3º deste regulamento, na condição de empregados devidamente registrados, poderão aproveitar horas de trabalho como horas de estágio obrigatório. O quantitativo de horas a ser aproveitado será avaliado pelo colegiado do curso.

**Art. 12º -** Caberá ao setor de Estágio do IFSULDEMINAS - Câmpus Pouso Alegre, através da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, promover e publicitar os procedimentos, providenciar documentação e mecanismos para viabilização do estágio supervisionado e aproveitamento de experiência profissional.

**Art. 13º** - O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa seguindo procedimento publicitado pelo setor de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

**Art. 14º** - A complementação do estágio na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer após aprovação e assinatura do Termo Aditivo (modelo disponível na seção de estágio).

### CAPÍTULO VI

**HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 15º -** São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório:

I – Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS.

II – Ter cursado o 1º período do curso.

III – Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios.

**Art. 16º -** São requisitos mínimos para realização do estágio curricular supervisionado obrigatório:

I – Estar matriculado no curso de Engenharia Química do IFSULDEMINAS. II – Ter sido aprovado na disciplina Fenômenos de Transporte II.

III – Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios.

### CAPÍTULO VII

### CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 17º -** Os campos de estágios podem ser constituídos por empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista, e cooperativas. Todos esses devem estar devidamente conveniados com o IFSULDEMINAS, desenvolver atividades afins à área de Engenharia Química, objeto do estágio, e dispor de profissional de nível superior que possa atuar como supervisor técnico do estagiário.

### CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Seção I: Do professor orientador**

**Art. 18º -** O professor orientador avaliará o plano de atividades de estágio (Plano de Estágio) elaborado pelo estagiário com o supervisor, verificando sua consonância com as áreas de atuação, as competências e habilidades exigidas para o Engenheiro Químico presentes

no artigo 3º.

**Art. 19º -** O professor orientador do estágio auxiliará na elaboração do relatório de estágio (Relatório Final), sugerindo melhorias e adequações, observando os seguintes critérios:

1. – Conteúdo, nível técnico e qualidade do trabalho;
2. – Capacidade criativa e inovadora demonstrada no relatório e uso da linguagem específica para o curso.
3. - Concordância das atividades com o plano de estágio.

**Art. 20º -** O número de estagiários será dividido pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química entre os professores da área igualmente, de forma a não sobrecarregar um professor com muitos orientandos.

**Seção II: Do aluno**

**Art. 21º -** As atribuições dos alunos são:

1. - Visitar e pactuar as condições de realização do estágio supervisionado (Processo seletivo, contratação, horário de trabalho, remuneração e período de contratação).
2. - Contactar e escolher um professor orientador, dentre os docentes da área. Caso o estudante não designe um professor orientador à coordenação de curso designará um.
3. - Solicitar à Coordenadoria de Integração Escola Comunidade (CIEC) a documentação necessária durante o estágio.
4. - Assinar, coletar e guardar documentos relacionados ao estágio.
5. - Preencher o plano de estágio.
6. - Manter controle e registro da ficha de frequência.
7. - Notificar imediatamente o setor de estágios nos casos de alteração de alguma informação relacionada ao estágio (Data final, alteração de orientador, alteração de supervisor e interrupção do estágio).
8. - Seguir os prazos estabelecidos pelo setor de estágio para solicitação e entrega de documentos.

**Seção III: Coordenadoria de integração escola comunidade – CIEC**

**Art. 22º -** Compete à Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade:

1. - Definir o cronograma e procedimentos relativos ao processo de estágio.
2. - Providenciar e requerer toda a documentação necessária durante o estágio.
3. - Manter e publicizar informações sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;
4. - Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio.
5. - Proceder ao encaminhamento às empresas dos estudantes candidatos ao Estágio;
6. - Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada.
7. - Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágio.
8. - Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
9. - Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários.
10. - Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio.
11. - Coordenar e controlar todo o processo de acompanhamento e avaliação de estágio.
12. - Encaminhar toda documentação de estágio para secretaria escolar para fins de expedição de diplomas e arquivamento de documentos.
13. - Encaminhar para a coordenação de curso/colegiado as demandas relacionadas a aproveitamento de carga horária.

### CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º -** A não realização do estágio curricular obrigatório impossibilitará ao estudante participar da colação de grau.

**Art. 24º -** O descumprimento de regulamentos ou instruções normativas acarretará na invalidação do estágio pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

**Art. 25º -** O encaminhamento de documentos e assinaturas dos mesmos só serão realizados nos períodos previstos pelo calendário acadêmico, dentro dos prazos fornecidos pela Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Parágrafo Único - Documentos enviados com atraso terão encaminhamento normal no próximo semestre do calendário acadêmico.

**Art. 26º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.